



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERHI

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 131, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE USUÁRIOS INADIMPLENTES COM O PAGAMENTO DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS EM TODAS AS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- o disposto nos artigos 44 e 45, VIII da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999;
- a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003;
- a Portaria SERLA nº 564, de 18 de abril de 2007;
- a Resolução INEA nº 10, de 14 de setembro de 2009;
- a necessidade de regulamentação da participação de usuários inadimplentes com o pagamento da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em todas as instâncias colegiadas do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos para cada Região Hidrográfica;

RESOLVE:

Art. 1º - Os usuários deverão, ao longo do processo eleitoral, no momento da inscrição, apresentar uma declaração, emitida pelo Inea, que indique sua situação de adimplência ou inadimplência perante o pagamento da cobrança pelo uso da água, junto com os documentos exigidos pelo edital eleitoral.

Art. 2º - O usuário será considerado inadimplente decorrido 30 (trinta) dias após encaminhamento da Notificação Administrativa pelo INEA, com finalidade de negociação amigável, informando o débito consolidado.

Art. 3º - Os usuários inadimplentes poderão compor os colegiados do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, não podendo, todavia, assumir cargos de presidência, secretaria executiva, diretoria, coordenação de câmaras técnicas e/ou grupos de trabalho nos respectivos organismos nem, tampouco, captar recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI durante o período de inadimplência.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser aplicada por todos os colegiados integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 2014

Décio Tubbs

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos